



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 83/2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE EXPERIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

Art. 1º Institui, por esta Lei, a Política Municipal de Apoio e Desenvolvimento do Turismo de Experiência, entre as quais:

- Caminhada ecológica;
- Educação Ambiental;
- Preservação da Cultura;
- Divulgação do Patrimônio Ferroviário;
- História da Ferrovia, entre outros.

Parágrafo único. A Política Municipal de Apoio e Desenvolvimento do Turismo de Experiência, de que trata o “caput” da presente Lei, será implementada pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 2º São Objetivos da presente Lei:

- Incentivar a atividade física, contribuindo para a melhoria da saúde e qualidade de vida dos munícipes;
- Incentivo, divulgação e valorização da gastronomia local;
- Fomentar o turismo, gerando emprego e renda;
- Valorização da cultura e história da ferrovia.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 14 de Agosto de 2024.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003900390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.

Avenida Presidente Kennedy, n.º 194 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29255-000 - (27) 3288-1925 / (27) 99789-7684
4º, II da Lei 14.069/2020
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

Deus seja
Louvado